



# **POLÍTICA DE CONFORMIDADE COMPLIANCE**

**MARÍLIA**

**2025**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>3 ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>4 DEFINIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4.1 Compliance.....</b>	<b>3</b>
<b>4.2 Risco de Compliance.....</b>	<b>4</b>
<b>5 BASE LEGAL.....</b>	<b>5</b>
<b>6 O PROGRAMA DE COMPLIANCE.....</b>	<b>9</b>
<b>6.1 Objetivo e Escopo da Função de Compliance.....</b>	<b>9</b>
<b>6.2 Comitê de Ética e Compliance.....</b>	<b>11</b>
<b>6.3 Os Pilares do Compliance.....</b>	<b>11</b>
<b>7 ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS.....</b>	<b>12</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Estar em Compliance significa atuar em conformidade com as normas e legislações, cumprir as obrigações estabelecidas e atender às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Diante dessas e de outras recentes mudanças no cenário regulatório, da crescente globalização do mercado financeiro e da demanda por padrões éticos cada vez mais elevados, a função de Compliance se torna ainda mais relevante.

Nesse contexto, o Compliance desempenha um papel essencial na prevenção, identificação e resposta a condutas irregulares que possam resultar no descumprimento de normas e diretrizes éticas. Além disso, contribui para a proteção da reputação institucional e para a criação de valor nas Instituições Financeiras.

## **2 OBJETIVO**

Esta Política visa estabelecer princípios e diretrizes a serem observados para o fortalecimento e funcionamento do sistema de controles internos, disseminar a cultura de controles para mitigar o risco de descumprimento de leis, regulamentos e normas, bem como enfatizar que as atividades de controles internos e compliance são atribuições de todos os funcionários, em seus diversos níveis hierárquicos.

## **3 ABRANGÊNCIA**

Esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores da Comauto passando a ser obrigatório o conhecimento e obediência ao conteúdo aqui registrado.

## **4 DEFINIÇÃO**

### **4.1 Compliance**

O termo Compliance vem do verbo em inglês *to comply*, que significa estar em conformidade com leis e regulamentos.

Estar em Compliance significa atender a todos os requisitos relacionados à gestão de riscos do negócio, garantindo o cumprimento das normas e regras de maneira que a administração não seja prejudicada. Isso assegura a sustentabilidade da organização a longo prazo, com ética e transparência.

Compreender o risco de Compliance se torna mais fácil quando se reconhece a importância de manter a empresa operando dentro das normas estabelecidas.

A gestão de riscos é um dos pilares fundamentais do Compliance, pois envolve ações como a prevenção e identificação de riscos à integridade, além da criação de políticas e mecanismos de controle e monitoramento.

## **4.2 Risco de Compliance**

A Abordagem Baseada em Risco considera que cada instituição deve realizar uma avaliação de Risco de Compliance alinhada ao seu modelo de negócios.

Dessa forma, o gerenciamento de riscos consiste no processo pelo qual a empresa define seu nível de tolerância ao risco, identifica suas principais vulnerabilidades e estabelece medidas para mitigar possíveis problemas.

No cenário atual, a gestão do risco de Compliance é uma estratégia essencial e altamente recomendada. Integrada à governança corporativa, à gestão de riscos e à conformidade (GRC), essa área envolve iniciativas como:

- > gerenciamento de incidentes;
- > auditoria interna;
- > avaliação dos diferentes níveis de riscos operacionais.

É fundamental ressaltar a relevância da adoção do modelo das Três Linhas de Defesa, pois ele oferece uma abordagem clara e eficiente para aprimorar a gestão de riscos e os mecanismos de controle, ao definir de forma precisa os papéis e as responsabilidades essenciais.

- > 1ª Linha de Defesa - Gestão Operacional

- > 2ª Linha de Defesa - Compliance, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos
- > 3ª Linha de Defesa - Auditoria Interna

Um dos aspectos mais relevantes desse modelo é a clareza na definição das responsabilidades de cada parte envolvida na gestão e operação da organização. Isso permite uma estruturação eficaz do processo, evitando falhas decorrentes da falta de entendimento sobre os deveres de cada participante dentro da governança corporativa.

## **5 BASE LEGAL**

As principais bases legais a serem observadas para a construção desta Política são:

→ Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e dá outras providências.→ Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008: Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.

→ Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

→ Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015: Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

→ Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

→ Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções

impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

→ Circular nº 3978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Carta Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

→ Carta Circular nº 4037, de 27 de abril de 2020: Altera a data de entrada em vigor da Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

→ Resolução BCB nº 65, de 26 de janeiro de 2021: Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

→ Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021: Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao

financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

→ Resolução BCB nº 93, de 6 de maio de 2021: Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio, nas instituições de pagamento, nas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, nas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e nas sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

→ Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021: Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

→ Resolução BCB nº 260, de 22 de novembro de 2022: Dispõe sobre os sistemas de controles internos das administradoras de consórcio, das instituições de pagamento, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

→ Resolução BCB nº 274, de 13 de dezembro de 2022: Altera a Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, que consolida as normas sobre o rito do processo

administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adequar a aplicação de penalidades às infrações previstas na Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021.

→ Resolução BCB nº 282, de 31 de dezembro de 2022: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Resolução BCB nº 344, de 04 de outubro de 2023: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Resolução BCB nº 368, de 25 de janeiro de 2024: Altera as Resoluções BCB ns. 28, de 23 de outubro de 2020; 65, de 26 de janeiro de 2021; 85, de 8 de abril de 2021; 93, de 6 de maio de 2021; 155, de 14 de outubro de 2021; e 260, de 22 de novembro de 2022, para incluir em seus escopos de aplicação as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

→ Instrução Normativa BCB nº 461, de 02 de abril de 2024: Altera a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de



bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

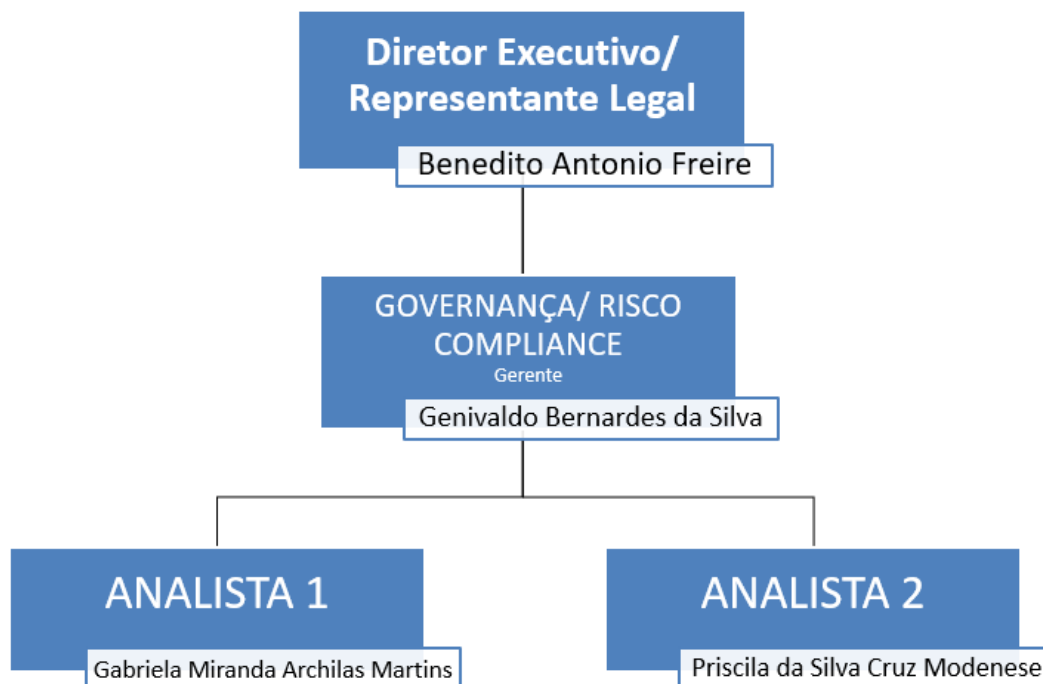
## **6 O PROGRAMA DE COMPLIANCE**

Um programa de Compliance eficiente requer ferramentas que viabilizem a implementação, disseminação e monitoramento de normas e boas práticas em todos os níveis da organização. Além disso, é estruturado com políticas, procedimentos e um planejamento estratégico de ações voltadas para fortalecer as instituições, garantindo que a condução dos negócios ocorra de maneira adequada.

### **6.1 Objetivo e Escopo da Função de Compliance**

A Área de Compliance – PLD/CFT tem a função de apoiar a empresa de maneira proativa, desempenha um papel estratégico na organização, garantindo a conformidade com normas regulatórias e a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O organograma a seguir, representa, de forma visual, a estrutura do Compliance - PLD/CFT da Comauto.



Suas principais responsabilidades incluem:

1. Gestão das Políticas e Normas

- Desenvolver, implementar e atualizar as políticas de Compliance e PLD/CFT, alinhadas às regulamentações vigentes.
- Assegurar a disseminação e aplicação das diretrizes internas relacionadas à conformidade.
- Propor melhorias contínuas nos processos e controles internos para mitigar riscos regulatórios.

2. Monitoramento e Controle

- Supervisionar a execução dos programas de Compliance e PLD/CFT, garantindo a eficácia das medidas preventivas.
- Avaliar relatórios de monitoramento de operações suspeitas e garantir a comunicação de transações atípicas ao Coaf, quando necessário.
- Realizar *due diligence* de clientes, parceiros e fornecedores para mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3. Treinamento e Cultura de Compliance

- Promover treinamentos periódicos para colaboradores, garantindo a disseminação da cultura de Compliance e PLD/CFT.

- Sensibilizar a alta administração e demais áreas sobre a importância da conformidade e da prevenção a ilícitos financeiros.

#### 4. Relacionamento com Órgãos Reguladores e Auditorias

- Atender às exigências e fiscalizações do Banco Central, Coaf e demais órgãos reguladores.

- Coordenar auditorias internas e externas, garantindo o cumprimento das regulamentações.

- Responder a consultas e demandas regulatórias de forma assertiva e tempestiva.

#### 5. Análise e Resolução de Conflitos

- Atuar como instância de segunda linha na resolução de conflitos relacionados a Compliance e PLD/CFT.

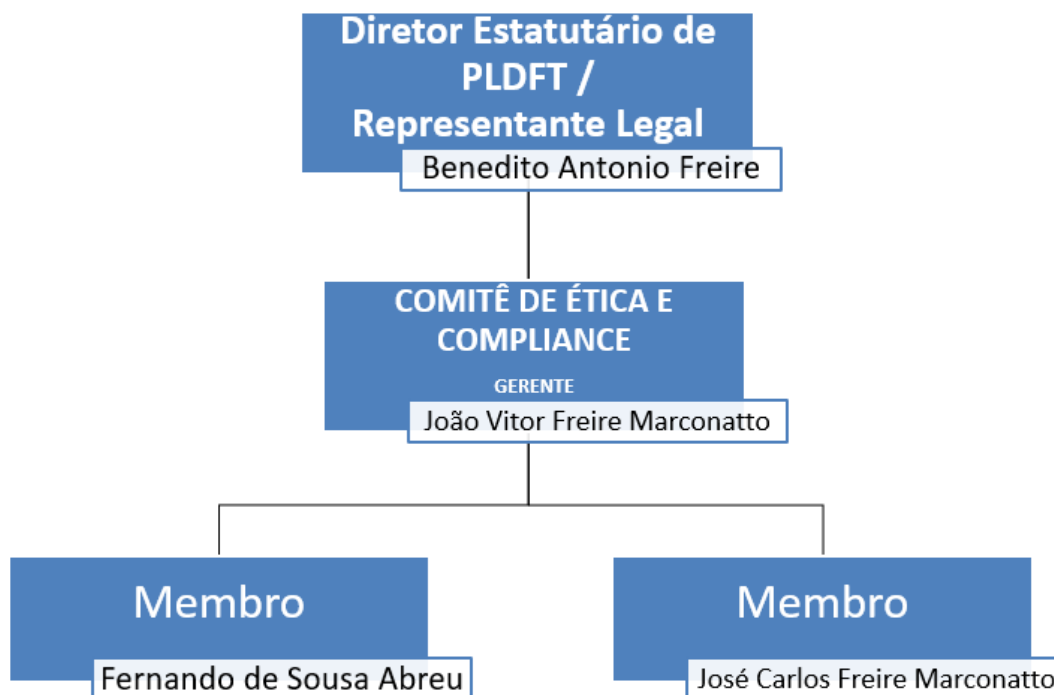
- Auxiliar na tomada de decisões estratégicas, garantindo que estejam em conformidade com as normas vigentes.

- Implementar ações corretivas e preventivas para reduzir riscos de não conformidade.

### **6.2 Comitê de Ética e Compliance**

Todas as questões inerentes ao cumprimento das disposições desta Política, suas ferramentas de monitoramento e fiscalização e seus mecanismos de controle deverão ser levados para apreciação do Comitê Ética e Compliance.

O organograma a seguir, representa, de forma visual, a estrutura do Comitê de Ética e Compliance da Comauto:



Ter uma comissão de ética e compliance é uma maneira de aumentar a credibilidade dos seus produtos ou serviços, o que demonstra o compromisso da empresa com a qualidade e a integridade.

### 6.3 Os Pilares do Compliance

O Compliance é essencial para as organizações, pois assegura a conformidade com leis, regulamentos e padrões éticos, reduzindo riscos legais, financeiros e reputacionais. Além de prevenir fraudes e irregularidades, contribui para a construção de uma cultura organizacional íntegra, fortalecendo a confiança de clientes, investidores e parceiros. Um programa eficaz de Compliance melhora a governança corporativa, otimiza processos internos e proporciona maior segurança na tomada de decisões, garantindo a sustentabilidade e o crescimento da empresa no longo prazo. Assim, a Comauto atualmente possui em seu programa, 8 pilares:

- > Suporte da Alta Administração
- > Gerenciamento de Riscos
- > Código de Ética e Conduta
- > Controles Internos

- > Treinamento e Comunicação
- > Investigações Internas
- > *Due Diligence*
- > Auditoria



**OUVIDORIA**  
0800-9923930



**SAC**  
(14) 3422-1000

Aderir ao Programa de Compliance contribui com a conformidade da empresa, visto que esses pilares são de suma importância para alcançar a transparência e a ética organizacional.

## **7 ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS**

A atualização da presente Política ocorrerá anualmente, ou sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

A Divulgação das Políticas ocorre no site da empresa:  
[www.comauto.com.br/governanca](http://www.comauto.com.br/governanca)

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Além de suas funções preventiva e detectiva, o Compliance vem assumindo um papel consultivo, oferecendo suporte aos objetivos estratégicos e integrando-se à missão, visão, valores, cultura e gestão de riscos das instituições.

Por isso, é essencial que todos compreendam a relevância desse programa e se comprometam com suas atividades, sempre pautando suas ações em princípios éticos.

Com base nisso, a Comauto está comprometida em promover uma cultura de Compliance sólida, garantindo que suas operações sejam conduzidas com ética, transparência e conformidade com as regulamentações vigentes. A empresa busca integrar boas práticas de governança e gestão de riscos em sua rotina, fortalecendo a confiança de clientes, parceiros e colaboradores. Com isso, reafirma seu compromisso com a integridade e a sustentabilidade do negócio, adotando medidas que previnem irregularidades e asseguram a condução responsável de suas atividades.